



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
GERÊNCIA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA RODOVIÁRIA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

NOTA TÉCNICA SEI Nº 10579/2025/CGEFI/GEGEF/SUROD/DIR/ANTT

Interessado: Concessionária da Rodovia BR 262 MG S.A. (WAY 262)

Referência: Processo SEI nº 50500.021553/2025-08

Assunto: Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) e início da cobrança de pedágio eletrônico em livre passagem nas localizações das praças Nova Serrana (P2) e Araxá (P5) – BR-262/MG – Contrato do Edital de Concessão nº 03/2024 – Concessionária da Rodovia BR 262 MG S.A.

1. INTRODUÇÃO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo analisar, no âmbito das competências desta Gerência de Gestão e Fiscalização Econômico-Financeira Rodoviária (GEGEF), conforme previsto no art. 25 da Resolução ANTT nº 5.977, de 23/11/2022, o reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) para fins de início da cobrança em sistema eletrônico de livre passagem (*free flow*). Tal cobrança ocorrerá nas praças P2 – Nova Serrana e P5 – Araxá, situadas nos trechos concedidos da BR-262/MG, em atendimento ao disposto no Contrato de Concessão (SEI nº 29859221) referente ao Edital nº 03/2024, celebrado entre a União e a Concessionária da Rodovia BR 262 MG S.A. (WAY 262).

2. A análise observa os termos do Contrato de Concessão (SEI nº 29859221) e do 1º Termo Aditivo (SEI nº 36246354). Além disso, contempla a verificação do cumprimento das condicionantes previstas na subcláusula 19.2 do Contrato de Concessão e Cláusula 3 do 1º Termo Aditivo, as quais devem ser atendidas pela Concessionária da Rodovia BR 262 MG S.A. para a autorização do início da cobrança nas praças de pedágio.

3. Conforme o Relatório de Análise Técnica – Entrega dos Trabalhos Iniciais (SEI nº 36559139), a Comissão de Trabalhos Iniciais manifestou-se favorável ao recebimento formal da fase de Trabalhos Iniciais, nos termos do art. 131 da Resolução ANTT nº 6.000/2022 e demais dispositivos aplicáveis.

2. OBJETIVO

4. A presente Nota Técnica tem por objetivo analisar o reajuste da TBP para fins de início da cobrança em sistema eletrônico de livre passagem (*free flow*) nas localizações das praças P2 – Nova Serrana e P5 – Araxá, situadas nos trechos concedidos da BR-262/MG, em atendimento ao disposto no Contrato de Concessão (SEI nº 29859221), referente ao Edital nº 03/2024, celebrado entre a União e a Concessionária da Rodovia BR 262 MG S.A.

5. Nos termos do art. 32, inciso XII, da Resolução ANTT nº 5.976, de 07/04/2022, que aprova o Regimento Interno da ANTT, compete à Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD) elaborar e implementar a proposta de reajuste e de revisão das tarifas relativas à exploração das concessões rodoviárias federais.

6. Adicionalmente, esta Nota Técnica verifica o cumprimento das exigências previstas na subcláusula contratual 19.2 do Contrato de Concessão, bem como na cláusula 3 do 1º Termo Aditivo (SEI nº 36246354), as quais devem ser integralmente observadas pela Concessionária da Rodovia BR 262 MG

S.A. para viabilizar o início da cobrança nos pedágios eletrônicos em livre passagem das praças P2 e P5.

3. HISTÓRICO PROCESSUAL

7. Em 31/10/2024, a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) realizou, na B3 S.A., o leilão referente ao Edital de Concessão nº 03/2024, destinado à concessão para exploração do sistema rodoviário composto pelos trechos da BR-262/MG.

8. As principais características do trecho rodoviário concedido estão apresentadas no Quadro 1:

Quadro 1: Trecho rodoviário concedido, relativo ao Edital nº 03/2024

Rodovia	Trecho	Extensão
BR-262/MG	I - Rodovia BR-262/MG, entre o km 360,10 e o km 799,00;	438,90 km

9. A TBP proposta no Edital equivale, para a categoria 1 de veículo de rodagem simples e de dois eixos, ao valor de R\$ 0,13969/km (treze mil, novecentos e sessenta e nove centésimos de milésimos de real por quilômetro), correspondente ao valor básico da tarifa de pedágio, referenciado em julho de 2023.

10. Conforme disposto no Edital de Concessão nº 03/2024, o critério de julgamento das propostas econômicas do certame foi a maior oferta de desconto sobre a TBP. O leilão contou com a apresentação de duas propostas. A garantia de proposta apresentada foi analisada e aceita pela B3 S.A. e pela Comissão de Outorga, cujo resultado foi divulgado no Aviso da Comissão de Outorga (SEI nº 27103618). Após a abertura dos envelopes com as propostas econômicas, pelo Diretor de Leilão da B3 S.A., em sessão pública, foram verificados os seguintes deságios:

Quadro 2: Propostas apresentadas para o Edital nº 03/2024

Classificação	Proponente	Corretora	Desconto sobre a TBP
1º	Rotas do Brasil S.A.	Guide Investimentos	15,30%
2º	BTG Pactual Infraestrutura III	Necton Investimentos SP	15,20%

11. Assim, a proponente vencedora da concessão do sistema rodoviário da BR-262/MG foi o Consórcio Rotas do Brasil S.A., com um desconto de 15,30% sobre a TBP. No quadro a seguir, são apresentadas as tarifas resultantes da proposta vencedora:

Quadro 3: Proposta vencedora do leilão

Desconto sobre a TBP da proposta vencedora	TBP com desconto ^[1]	
15,30%	R\$ 0,11832/km para trechos homogêneos de pista simples	R\$ 0,15381/km para trechos homogêneos de pista dupla

^[1] Valores com data-base de julho de 2023, conforme item 1.5 do Edital de Concessão nº 03/2024.

12. O resultado do leilão foi homologado pela Deliberação ANTT nº 532 (SEI nº 28359750), de 13/12/2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 16/12/2024, vinculando o Consórcio Rotas

do Brasil S.A. ao cumprimento das condições prévias para a assinatura do contrato.

13. Conforme exigência do certame, a empresa vencedora constituiu uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) denominada Concessionária da Rodovia BR 262 MG S.A., à qual, em 14/02/2025, por meio da Deliberação ANTT nº 73 (SEI nº 29805246), de 13/02/2025, foi emitido o Ato de Outorga, autorizando a assinatura do Contrato de Concessão.

14. Em 14/02/2025, a Concessionária da Rodovia BR 262 MG S.A. firmou com a União, por intermédio da ANTT, o Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 03/2024. O contrato tem por objeto a exploração da infraestrutura e a prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do sistema rodoviário, pelo prazo e nas condições estabelecidas no contrato e no Programa de Exploração da Rodovia (PER).

15. Em conformidade com a subcláusula contratual 3.1, o prazo de vigência da concessão é de 30 anos, contados a partir da Data da Assunção, que, nos termos da subcláusula 1.1.1, corresponde à data da assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens, assinado em 20/03/2025.

16. Em 05/03/2025, por meio do Parecer nº 1/2025/2022/COM_P_SUROD_33/CENTRO/COROD/GEFOP/SUROD/DIR (SEI nº 30182263), a Comissão de Trabalhos Iniciais concluiu que o Termo de Vistoria atesta a capacidade da Concessionária Way 262 para a operação do sistema rodoviário decorrente do Edital nº 03/2024 e para o início da cobrança de pedágio nas praças P1, P3, P4 e P6.

17. Em 07/03/2025, por meio da Deliberação ANTT nº 95 (SEI nº 30394835), publicada no DOU em 10/03/2025, a ANTT aprovou o início da cobrança nas praças P1 – Florestal, P3 – Luz, P4 – Campos Altos e P6 – Perdizes, exploradas pela Concessionária da Rodovia BR-262 MG S.A., com base nas tarifas contratuais e nos índices de reajustamento previstos no Anexo 13 do Edital nº 03/2024.

18. Cumpre destacar a assinatura do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão (SEI nº 36246354), cujo objeto consistiu na substituição da obrigação de construção e operação de praças de pedágio pela obrigação de implantação e operação de pedágios eletrônicos em sistema de livre passagem, mantidas as mesmas localizações e os prazos originalmente previstos para as praças de pedágio.

4. DAS REFERÊNCIAS CONTRATUAIS E NORMATIVAS

19. Apresentam-se, a seguir, as referências contratuais e normativas consideradas na presente análise.

20. No que se refere ao Contrato de Concessão do Edital nº 03/2024 (SEI nº 29859221), destaca-se a Cláusula 19, que estabelece as condições para o início da cobrança da TBP:

"19.1 Início da cobrança nas praças de pedágio existentes

19.1.1 A cobrança terá início na Data da Assunção e estará condicionada à expedição, pela ANTT, de Termo de Vistoria atestando a capacidade da Concessionária para a operação do Sistema Rodoviário e de ato autorizando a cobrança nas praças de pedágio existentes, de forma concomitante e vinculada à operação do Sistema Rodoviário.

19.1.2 A ANTT expedirá o Termo de Vistoria e o ato autorizativo em até 20 (vinte) dias contados da assinatura do Contrato.

19.1.3 A Concessionária iniciará a cobrança da Tarifa de Pedágio em 10 (dez) dias contados da data de expedição do referido ato autorizativo.

19.1.3.1 Durante esse período, a Concessionária dará ampla divulgação acerca dos valores referentes à Tarifa de Pedágio, descontos aplicáveis e outras informações pertinentes, inclusive sobre o sistema de atendimento ao usuário".

21. Ainda, a subcláusula contratual 19.2 dispõe sobre o início da cobrança de pedágio nas **novas praças**, conforme transcrito abaixo:

"19.2 Início da cobrança nas novas praças de pedágio

19.2.1 A cobrança da Tarifa de Pedágio somente poderá ter início após, cumulativamente:

- (i) a conclusão das metas dos Trabalhos Iniciais previstas até o 12º mês relativas a todo o Sistema Rodoviário, conforme estabelecido no PER;
- (ii) a implantação das praças de pedágio;
- (iii) a integralização da segunda parcela do capital social mínimo obrigatório da SPE nos termos do item 8 do Edital;
- (iv) a entrega do programa de redução de acidentes, conforme previsto no PER; e
- (v) a entrega do cadastro do passivo ambiental, conforme previsto no PER".

22. Ademais, conforme previsto no 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Edital nº 03/2024 (SEI nº 36246354), a cláusula 3 estabelece que:

3.1 Antes do início da cobrança da tarifa de pedágio, a Concessionária deverá realizar testes operacionais completos dos pedágios eletrônicos por no mínimo 30 dias, período em que deverá alertar os usuários sobre a previsão de início da cobrança.

3.2 A Concessionária poderá iniciar os testes operacionais assim que os equipamentos e sistemas estiverem devidamente instalados e aptos ao pleno funcionamento, sendo permitido que esta fase de testes ocorra mesmo antes do atendimento às demais condicionantes estabelecidas no Contrato para o início da cobrança de pedágio.

3.3 A Concessionária deverá adotar medidas amplas de comunicação com os usuários, disponibilizando aos usuários, pelo menos 3 (três) meses antes do início da cobrança, cadastro opcional para registro de dados pessoais e veiculares necessários à notificação em caso de não pagamento, sendo o cadastramento realizado pelos canais de comunicação previstos no PER e outros meios adicionais, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018.

3.4 A Concessionária deverá realizar ampla divulgação do sistema de cobrança eletrônica e das formas de pagamento por meios digitais, impressos e presenciais, incluindo redes sociais, comunicação em comunidades locais e regionais e campanhas educativas.

3.5 Durante o período de testes, a Concessionária deverá intensificar a campanha de cadastramento e enviar comunicados de teste por e-mail ou SMS aos usuários já cadastrados que passarem pelos pedágios eletrônicos e cujos dados estejam disponíveis.

3.6 A Concessionária deverá utilizar seus painéis de mensagem variável e demais meios de comunicação à sua disposição para divulgar amplamente aos usuários da rodovia o início da cobrança eletrônica de pedágio.

3.7 Os riscos de alteração de receita por atrasos no início da cobrança de pedágio decorrentes dos testes serão assumidos pela Concessionária.

3.8 A cobrança da tarifa nos pedágios eletrônicos somente terá início após cumprimento do período de testes e das demais condicionantes previstas no Contrato".

23. Diante do exposto, nos termos da subcláusula contratual 19.2, faz-se necessária a expedição, por parte da ANTT, do Termo de Vistoria que ateste a capacidade da Concessionária para operar o sistema rodoviário, bem como a emissão do respectivo ato autorizativo para o início da cobrança do pedágio eletrônico em livre passagem, nas novas praças de pedágio (P2 e P5), mediante o atendimento da subcláusula 19.2 e, em consonância com a cláusula 3 do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

24. Uma vez cumpridas as exigências supracitadas, a Concessionária deverá iniciar a cobrança da tarifa de pedágio em **10 (dez) dias**, contados da data de expedição do ato autorizativo, conforme estabelecido na subcláusula contratual 19.1.3.

25. Outrossim, esta Nota Técnica trata exclusivamente do **início da cobrança nas novas praças**

de pedágio, recém implementadas (P2 e P5). As configurações dessas praças, conforme Apêndice D do PER e o Modelo Econômico-Financeiro (SEI nº 24661676), são apresentadas no Quadro 4:

Quadro 4: Detalhamento das praças

Praça	TCP (km)	Rodovia	Situação
P1 - Florestal	62,58	BR-262/MG	Existente
P3 - Luz	82,62	BR-262/MG	Existente
P4 - Campos Altos	78,99	BR-262/MG	Existente
P6 - Perdizes	80,34	BR-262/MG	Existente
P2- Nova Serrana	60,43	BR-262/MG	A implantar
P5 - Araxá	74,99	BR-262/MG	A implantar

26. A subcláusula contratual 19.7.4, transcrita a seguir, apresenta a fórmula de cálculo da tarifa de pedágio, bem como os multiplicadores aplicáveis por praça, de acordo com o respectivo Trecho de Cobertura por Praça (TCP):

"19.7.4 A Tarifa de Pedágio, em cada praça, será revisada anualmente, a partir da primeira Revisão Ordinária, para a categoria 1, pela seguinte fórmula:

$$TP = TCP \times TBP \times (1 + FRT) (1 + \sum PTH) \times IRT \times (1 - D) + (FCM \times IRT) + C$$

Onde:

TP: Tarifa de Pedágio;

TCP: Trecho de Cobertura de cada Praça, conforme Tabela 1 do Anexo 13;

TBP: Tarifa Básica de Pedágio;

FRT: Fator de Reclassificação Tarifária, conforme a subcláusula 19.4.4;

PTH: Pesos do TH específico associado a cada praça de pedágio a ser aplicado na Reclassificação Tarifária, conforme Tabela 2 do Anexo 13;

IRT: Índice de reajustamento para atualização monetária do valor da Tarifa de Pedágio; e

D: Fator D, naquilo que exceder 5% (cinco por cento), conforme metodologia de cálculo do Anexo 5;

C: Fator C; e

FCM: Fluxo de Caixa Marginal".

27. Ademais, conforme estabelecido na subcláusula 19.7.4, há previsão de reclassificação tarifária decorrente da duplicação dos trechos homogêneos definidos no Contrato de Concessão. O Anexo 13 - Tabela 2 do referido Contrato estabelece os pesos correspondentes aos trechos homogêneos associados a cada praça de pedágio, bem como a situação atual de cada trecho e a previsão para a situação final.

5. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

28. Inicialmente, por meio do processo SEI nº 50500.021553/2025-08, foi constituída a Comissão responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização dos Trabalhos Iniciais do contrato de concessão decorrente do Edital nº 03/2024, relativo à infraestrutura da BR-262/MG.

29. Com base no Relatório de Análise Técnica – Entrega dos Trabalhos Iniciais (SEI nº 36559139), conduziu-se o Termo de Vistoria com a finalidade de atestar a capacidade da Concessionária em operar o sistema rodoviário e viabilizar a autorização para o início da cobrança de pedágio eletrônico em livre passagem (*free flow*) nas localizações das praças P2 e P5. O PER estruturou metas, prazos e parâmetros de desempenho em quatro frentes operacionais — Recuperação e Manutenção, Conservação, Ampliação de Capacidade e Melhorias, e Serviços Operacionais — com obrigações inseridas na fase de Trabalhos Iniciais, a serem integralmente concluídas até o 12º mês de concessão.

30. A vistoria técnica ocorreu de 01/09/2025 a 05/09/2025, no trecho compreendido entre o km 360+100 e o km 799+000 da BR-262/MG, com o objetivo de verificar in loco o cumprimento das obrigações contratuais relativas aos Trabalhos Iniciais. Como resultado, elaborou-se lista de anomalias detectadas, acompanhada de registro fotográfico (SEI nº 35463911). Posteriormente, a Concessionária apresentou evidências documentais que comprovam a correção integral das não conformidades apontadas, por meio dos Relatórios de Correção protocolados nos (SEI nº 36456634), (SEI nº 36551561) e (SEI nº 36551567).

31. Ademais, por intermédio da **Carta WAY 305/2025**, a Concessionária informou haver concluído a integralização da segunda parcela do capital social mínimo (SEI nº 36423692), bem como a entrega do Relatório de Redução de Acidentes – WAY262-238/2025 (SEI nº 35533663) e do Cadastro de Passivos Ambientais – Carta 245/2025 (SEI nº 35637353), declarando, assim, o cumprimento integral das condições necessárias à autorização da cobrança de pedágio nas praças P2 e P5.

32. Após as análises técnicas, documentais e inspeções de campo, a Comissão de Fiscalização dos Trabalhos Iniciais concluiu, por meio do Relatório de Análise Técnica – Entrega dos Trabalhos Iniciais (SEI nº 36559139), que a Concessionária da Rodovia BR-262/MG S.A. (WAY 262) cumpriu integralmente as obrigações previstas para a fase de Trabalhos Iniciais, conforme disposto nas subcláusulas 19.2.1 e 19.2.2 do Contrato de Concessão e nas exigências do PER, nos seguintes termos:

“Dessa forma, esta Comissão manifesta-se favorável ao recebimento formal da fase de Trabalhos Iniciais, em conformidade com o art. 131 da Resolução ANTT nº 6.000/2022 e demais dispositivos aplicáveis”.

33. No tocante às condicionantes da Cláusula 3 do 1º Termo Aditivo, a Comissão de Trabalhos Iniciais registrou, por meio do Despacho (SEI nº 36659097), que acompanhou integralmente a implantação do sistema de livre passagem da Concessionária Way-262 S.A. e constatou a implantação da infraestrutura física e tecnológica necessária (pórticos, câmeras, monitoramento, unidades de controle e integração de dados), atestando sua capacidade técnica e operacional. Quanto às Cláusulas 3.4, 3.5 e 3.6 (campanhas de divulgação multicanais, intensificação de cadastramento e uso de Painéis de Mensagem Variável), a Comissão atestou o cumprimento dessas condicionantes específicas, evidenciadas pela Carta WAY-DIR-321/2025 (SEI nº 36669708).

34. No que se refere à Cláusula 3.3 (Cadastro de Usuários), a Comissão informou que a Concessionária iniciou o cadastro opcional de usuários em 03/08/2025 (SEI nº 34840868), observando a antecedência mínima de três meses antes do início da cobrança exigida na referida cláusula.

35. Contudo, relativamente à Cláusula 3.1, que estabelece a realização de testes operacionais completos por, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do início da cobrança, a Comissão informou que os testes tiveram início em 03/10/2025 e permanecem em andamento. Neste quesito, a Comissão informa que:

"6. De todo modo, a Concessionária finalizará o cumprimento da Cláusula 3 do Termo Aditivo (SEI nº 36625026) previamente ao início da arrecadação, mesmo na hipótese de o processo ser pautado e deliberado nas próximas reuniões, haja vista a necessidade de cumprimento da Cláusula 19.2.6 do Contrato de Concessão, sendo o qual *“19.2.6 A Concessionária iniciará a cobrança da Tarifa de Pedágio na nova praça de pedágio em 10 (dez) dias contados da data de expedição do referido ato autorizativo”*.

7. Após a emissão do referido ato autorizativo, deverá ser observado ainda o período de “tarifa branca”, de 10 (dez) dias consecutivos, durante o qual as passagens pelos pórticos são registradas sem cobrança, possibilitando a adaptação dos usuários ao novo sistema e eventuais ajustes operacionais.

8. Dessa forma, considerando o calendário institucional da Agência e o período de tarifa branca subsequente, a cobrança efetiva da tarifa deverá ocorrer somente a partir da finalização do cumprimento dos preceitos da Cláusula 3, e desde que cumpridos os preceitos da Cláusula 19.2.6 do Contrato de Concessão, quando a Concessionária estará plenamente apta a realizar a

cobrança, em conformidade com as disposições do Termo Aditivo (SEI nº 36625026).

9. Até o momento, a Concessionária vem dando continuidade regular aos testes operacionais, conforme acompanhamento desta Comissão, não tendo sido identificadas falhas relevantes no funcionamento do sistema de detecção e registro de passagens. As verificações em campo e o monitoramento remoto indicam que os equipamentos e sistemas implantados estão operando de forma estável e integrada, em conformidade com as especificações técnicas apresentadas".

36. Por fim, a Comissão ressalta que a Concessionária foi oficialmente notificada, por meio do processo SEI nº 50500.054022/2025-93, acerca do recebimento, com ressalvas, das evidências apresentadas, devendo encaminhar relatório técnico ao término dos testes. Diante do exposto, a Comissão encaminhou o processo para a GEGEF, **com manifestação favorável ao prosseguimento da tramitação.**

37. Portanto, atesta-se a capacidade da Concessionária para dar início à cobrança do pedágio eletrônico em livre passagem nas praças P2 e P5, no prazo de 10 (dez) dias após a expedição do ato autorizativo, condicionada à assinatura do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão e ao pleno atendimento da Cláusula 3 do referido Termo Aditivo.

6. ANÁLISE TÉCNICA

6.1. Dispositivos contratuais aplicáveis à concessão do reajuste

38. A subcláusula contratual 1.1.1 dispõe sobre as definições dos termos empregados ao longo do Contrato de Concessão. Para fins de compreensão do processo de reajuste da tarifa, é fundamental a correta interpretação e distinção dos conceitos previstos nos subitens (lviii), (ci), (cii) e (cv), transcritos a seguir:

“(lviii) **IRT**: índice de reajustamento para atualização monetária do valor da Tarifa de Pedágio, verbas e Garantia de Execução do Contrato, calculado com base na variação do IPCA entre maio de 2023 e dois meses anteriores à data-base de reajuste da Tarifa de Pedágio, conforme a seguinte fórmula: $IRT = IPCA_i / IPCA_o$ (em que: $IPCA_o$ significa o número-índice do IPCA do mês de maio de 2023, e $IPCA_i$ significa o número-índice do IPCA de dois meses anteriores à data-base de reajuste da Tarifa de Pedágio).

(...)

(ci) **Tarifa Básica de Pedágio (TBP)**: valor expresso em 5 (cinco) casas decimais, correspondente ao valor básico da Tarifa de Pedágio de R\$ 0,11832/km (onze mil, oitocentos e trinta e dois centésimos de milésimos de real por quilômetro) para Trechos Homogêneos de pista simples, correspondentes ao valor básico da Tarifa de Pedágio para a categoria 1 de veículos, sujeitando-se aos reajustes e revisões indicados neste Contrato.

(cii) **Tarifa de Pedágio (TP)**: tarifa de pedágio a ser efetivamente cobrada dos usuários, calculada e reajustada anualmente na forma deste Contrato para cada praça de pedágio.

(...)

(cv) **Trecho Homogêneo**: segmento do Sistema Rodoviário delimitado no PER, cujas características são consideradas homogêneas para fins de análise de capacidade viária".

39. Adicionalmente, conforme os critérios estabelecidos na subcláusula contratual 19.7.5, a tarifa de pedágio a ser praticada para a categoria 1 deverá ser arredondada para múltiplos de R\$ 0,10 (dez centavos).

6.2. Apuração do Reajuste pela ANTT

40. Para o cálculo do Índice de Reajustamento Tarifário (IRT), considerou-se o número-índice

do IPCA de maio de 2023 (6.665,28), dois meses anteriores à data-base do EVTEA, e o número-índice do IPCA de janeiro de 2025 (7.111,86), dois meses antes da data-base do reajuste, tendo em vista o início da cobrança em março de 2025. A partir desses valores, obteve-se o **IRT de janeiro de 2025**, conforme demonstrado na equação abaixo:

$$IRT = \frac{IPCA_i}{IPCA_o} = \frac{7.111,86}{6.665,28} = 1,06700$$

41. Considerando a TBP a preços iniciais e o **IRT de 1,06700**, obtiveram-se os valores da tarifa de pedágio antes e após o arredondamento, conforme o Quadro 5:

Quadro 5: Tarifa reajustada

Praça	Município	Rodovia	TCP (km)	PTH	Tarifa Calculada (R\$)	Tarifa Arredondada (R\$)
P2	Nova serrana	BR-262/MG	60,43	0,151558	R\$ 8,78540	R\$ 8,80
P5	Araxá	BR-262/MG	74,99	0,000000	R\$ 9,46730	R\$ 9,50

42. Conforme indicado no item “*Dispositivos contratuais aplicáveis ao início da cobrança de pedágio*”, a tarifa pode ser reclassificada em decorrência da duplicação de trechos homogêneos e da execução de obras de melhorias, segundo os pesos do Anexo 13. Nesses termos, aplicaram-se os respectivos pesos (coluna PTH) no cálculo das praças a que pertencem, refletindo-se na tarifa calculada.

43. Dessa forma, o reajuste representa acréscimo de 6,70% sobre a TBP, condicionado ao início da cobrança em março de 2025. Caso a cobrança ocorra em mês distinto, será necessária Nota Técnica complementar para atualizar os valores.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

44. Diante do Relatório de Análise Técnica – Entrega dos Trabalhos Iniciais (SEI nº 36559139), que atestou o cumprimento integral, pela Concessionária da Rodovia BR-262/MG S.A. (WAY 262), das obrigações previstas para a fase de Trabalhos Iniciais, nos termos da Cláusula 19.2 do Contrato de Concessão nº 003/2025; e considerando o Despacho (SEI nº 36659097), que confirmou o cumprimento das obrigações contratuais das Cláusulas 3.3, 3.4, 3.5 e 3.6 do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão (SEI nº 36246354), condicionando, contudo, o início da cobrança de pedágio à conclusão do disposto na Cláusula 3 do referido Termo Aditivo (notadamente a Cláusula 3.1, relativa à realização de testes operacionais completos por, no mínimo, 30 dias), esta Nota Técnica analisou o reajuste da TBP, para fins de início da cobrança de pedágio em sistema eletrônico de livre passagem (*free flow*), no âmbito das praças P2 e P5.

45. Adicionalmente, registra-se o envio do Ofício SEI nº 39147/2025/CGEFI/GEGEF/SUOD/DIR/ANTT (SEI nº 36628130), de 15/10/2025, ao Ministério da Fazenda, informando a previsão de início da cobrança de pedágio, bem como os efeitos do reajuste da TBP aplicável à Concessionária da Rodovia BR-262/MG S.A., em atendimento ao inciso VII do art. 24 da Lei nº 10.233, de 05/06/2001.

8. CONCLUSÃO

46. Conforme a subcláusula contratual 19.3.5, as tarifas de pedágio são diferenciadas por categoria de veículos, considerando o número de eixos e o tipo de rodagem, mediante aplicação dos Multiplicadores da Tarifa. Apresentam-se, a seguir, os valores das tarifas por categoria, obtidos a partir

da tarifa aplicada à categoria 1:

Quadro 6: Tabela de tarifas

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados (R\$)	
					P2	P5
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	8,80	9,50
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-tractor e furgão	2	Dupla	2,0	17,60	19,00
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	13,20	14,25
4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semirreboque e ônibus	3	Dupla	3,0	26,40	28,50
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	17,60	19,00
6	Caminhão com reboque e caminhão tractor com semirreboque	4	Dupla	4,0	35,20	38,00
7	Caminhão com reboque e caminhão tractor com semirreboque	5	Dupla	5,0	44,00	47,50
8	Caminhão com reboque e caminhão tractor com semirreboque	6	Dupla	6,0	52,80	57,00
9	Caminhão com reboque e caminhão tractor com semirreboque	7	Dupla	7,0	61,60	66,50
10	Caminhão com reboque e caminhão tractor com semirreboque	8	Dupla	8,0	70,40	76,00
11	Motocicletas, motonetas, triciclos e bicicletas motorizadas	-	-	-	-	-
12	Ambulâncias, veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-	-

Observação: Nos termos da subcláusula 19.3.9, para veículos com mais de 8 (oito) eixos, será adotado o Multiplicador de Tarifa equivalente à categoria 10, acrescido do resultado da multiplicação entre: (i) o Multiplicador de Tarifa correspondente à categoria 1; e (ii) o número de eixos do veículo que excederem 8 (oito) eixos.

47. Conforme exposto, a presente Nota Técnica versa sobre a análise do reajuste da tarifa de pedágio da Concessionária da Rodovia BR-262/MG S.A., considerando a previsão de **início da cobrança em 10 (dez) dias após a expedição do ato autorizativo**. Com base nos documentos referenciados, a Comissão de Trabalhos Iniciais considerou atendidos os requisitos estabelecidos na Cláusula 19.2 do Contrato de Concessão e parcialmente atendidos os requisitos da Cláusula 3 do 1º Termo Aditivo, remanescendo em execução apenas a Cláusula 3.1 (testes operacionais), iniciada em 03/10/2025 e com término previsto para 02/11/2025, antes do início efetivo da cobrança de pedágio. Dessa forma, autoriza-se o início da cobrança em livre passagem nas localizações das praças P2 e P5, **desde que** observadas, cumulativamente: (i) a assinatura do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão; e (ii) a comprovação do cumprimento integral da Cláusula 3 do 1º Termo Aditivo (SEI nº 36625026), com a apresentação do relatório técnico conclusivo dos testes.

48. O efeito do reajuste, aliado à aplicação do TCP, aos pesos de duplicação dos trechos homogêneos e ao critério de arredondamento, resultou nos valores de tarifa para a categoria 1 de veículos, conforme o Quadro 7:

Quadro 7: Tarifa arredondada

Praça	TCP (km)	PTH	Tarifa Arredondada (categoria 1)
Nova Serrana - P2	60,43	0,151558	R\$ 8,80
Araxá - P5	74,99	0,000000	R\$ 9,50

49. Nos termos do item 19.1.3 do Contrato de Concessão, uma vez cumpridos os requisitos contratuais, a Concessionária iniciará a cobrança da tarifa de pedágio em 10 (dez) dias contados da data de expedição do ato autorizativo.

9. ENCAMINHAMENTOS

50. Submete-se a presente análise à apreciação da Diretoria Colegiada da ANTT quanto aos procedimentos adotados para a concessão do reajuste da Tarifa de Pedágio e para a autorização do início da cobrança em livre passagem nas localizações das praças P2 – Nova Serrana e P5 – Araxá, nos termos do Contrato de Concessão e do 1º Termo Aditivo celebrados com a Concessionária da Rodovia BR 262 MG S.A., referentes ao Edital nº 03/2024.

(assinado e datado eletronicamente)

ELDER TIAGO DA COSTA DE SOUZA

Especialista em Regulação de Serviços em Transportes Terrestres

(assinado e datado eletronicamente)

RODRIGO MARQUES DE OLIVEIRA

Coordenador de Gestão Econômico-Financeira

(assinado e datado eletronicamente)

ANDRÉ RORIZ DE CASTRO BARBO

Gerente de Gestão e Fiscalização Econômico-Financeira Rodoviária

De acordo,

(assinado e datado eletronicamente)

FERNANDO DE FREITAS BEZERRA

Superintendente de Infraestrutura Rodoviária

ANEXO: MINUTA DE DELIBERAÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº XXX, DE XX DE OUTUBRO DE 2025

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DGS - XXX/2025, de xx/xx/2025, e no que consta do processo SEI nº 50500.021553/2025-08, tendo em vista o cumprimento do disposto no Capítulo 19 do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 03/2024, firmado com a Concessionária da Rodovia BR-262/MG S.A. (CNPJ 58.492.120/0001-33); bem como o comunicado ao Ministério da Fazenda, em atendimento ao inciso VII do art. 24 da Lei nº 10.233, de 05/06/2001, combinado com o inciso VIII do art. 3º do Decreto nº 4.130, de 13/02/2002; e o previsto na Cláusula 3 do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão; DELIBERA:

Art. 1º Autorizar o início da cobrança de pedágio em sistema eletrônico de livre passagem (free flow), nas localizações das praças P2 – Nova Serrana e P5 – Araxá, nos trechos concedidos da BR-262/MG, explorados pela Concessionária da Rodovia BR-262/MG S.A., com base nas seguintes premissas:

I - Tarifa Básica de Pedágio quilométrica de R\$ 0,11832 para trechos homogêneos de pista simples e de R\$ 0,15381 para trechos homogêneos de pista dupla, conforme estabelecido no Contrato de Concessão;

II - Aplicação do Índice de Reajustamento Tarifário (IRT) de 1,06700, correspondente a variação positiva de 6,70% (seis inteiros e setenta centésimos por cento), equivalente à variação do IPCA entre a data-base da tarifa ofertada no leilão (julho de 2023) e o mês de início da cobrança do pedágio nas praças existentes previamente, para recomposição tarifária; e

III - Aplicação dos Pesos dos Trechos Homogêneos (PTH), conforme Anexo 13 do Contrato referente ao Edital nº 03/2024, para os trechos já duplicados.

Art. 2º Aprovar, na forma da Tabela de Tarifas anexa, as tarifas de pedágio reajustadas e arredondadas para as praças de pedágio P2 e P5, com efeito econômico-financeiro a partir da data de início da cobrança.

Art. 3º Determinar que a Concessionária inicie a cobrança da tarifa de pedágio em 10 (dez) dias, contados da data de expedição deste ato autorizativo, observadas as regras de contagem de prazos estipuladas na Cláusula 45.6 do Contrato de Concessão.

Parágrafo único - O início da cobrança da Tarifa de Pedágio fica condicionado à efetiva celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato; bem como ao envio, à Diretoria Colegiada, de relatório que ateste a comprovação do cumprimento integral da Cláusula 3 do 1º Termo Aditivo, com a apresentação do relatório técnico conclusivo dos testes, visando o cumprimento das condições técnicas e operacionais necessárias.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO

Diretor Geral

ANEXO

TABELA DE TARIFAS

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados (R\$)	
					P2	P5
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simplex	1,0	8,80	9,80
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	17,60	19,00
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simplex	1,5	13,20	14,25
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e ônibus	3	Dupla	3,0	26,40	28,50
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simplex	2,0	17,60	19,00
6	Caminhão com reboque e caminhão trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	35,20	38,00
7	Caminhão com reboque e caminhão trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	44,00	47,50
8	Caminhão com reboque e caminhão trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	52,80	57,00
9	Caminhão com reboque e caminhão trator com semirreboque	7	Dupla	7,0	61,60	66,50
10	Caminhão com reboque e caminhão trator com semirreboque	8	Dupla	8,0	70,40	76,00
11	Motocicletas, motonetas, triciclos e bicicletas motorizadas	-	-	-	-	-
12	Ambulâncias, veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-	-

Observação: Nos termos da subcláusula 19.3.9, para veículos com mais de 8 (oito) eixos, será adotado o Multiplicador de Tarifa equivalente à categoria 10, acrescido do resultado da multiplicação entre: (i) o Multiplicador de Tarifa correspondente à categoria 1; e (ii) o número de eixos do veículo que excederem 8 (oito) eixos.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MARQUES DE OLIVEIRA, Coordenador(a)**, em 21/10/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **ELDER TIAGO DA COSTA DE SOUZA, Especialista em Regulação**, em 21/10/2025, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE RORIZ DE CASTRO BARBO, Gerente**, em 21/10/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DE FREITAS BEZERRA, Superintendente**, em 21/10/2025, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36627999** e o código CRC **1FDAC6CA**.

Referência: Processo nº 50500.021553/2025-08

SEI nº 36627999

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br